PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 59/20

MENSAGEM Nº 019.09.2020.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Nobre Edilidade, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Carta Magna, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do município:

DÍVIDA CONSOLIDADA Posição em 31.08.2020 – Em R$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada Administração Direta Administração Indireta	 R$ 186.522.649,44 R$ 2.761.707,96
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	R$ 189.284.357,40

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 59/20

DÍVIDA FLUTUANTE Posição em 31.08.2020 – Em R$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar	
Administração Direta	R$ 1.753.167,98
Administração Indireta	
Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	R$ 366.509,62
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R$ 68.730,62
Fundação Educacional Guaçuana	R$ 812.067,26
Depósitos	
Administração Direta	R$ 1.077.513,27
Administração Indireta	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R$ 61.241,51
Fundação Educacional Guaçuana	R$ 110.878,66
Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	R$ 188.996,00
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	R$ 4.439.104,92

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2021, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012.

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

DESPESA POR ÓRGÃOS:	
Administração Direta	
Câmara Municipal	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	7.612.190,00
Secretaria de Administração	9.212.411,00
Secretaria de Comunicação Social	1.099.500,00
Secretaria da Fazenda	5.029.190,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.846.765,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.029.297,00
Secretaria de Obras e Viação	41.226.853,00
Secretaria de Serviços Municipais	23.069.074,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	10.192.695,00
Secretaria de Educação	145.715.586,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.108.605,00
Secretaria de Saúde	98.309.476,00
Secretaria de Promoção Social	15.691.734,00
Secretaria Municipal de Segurança	13.106.535,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.344.639,00
Encargos Gerais do Município	24.595.053,00
Secretaria de Governo	168.092,00
Ouvidoria Geral do Município	424.387,00
Secretaria de Cultura	3.525.574,00
Total da Administração Direta	422.637.656,00

FOLHA Nº 09
Proc. CM Nº PL 59/2020

Administração Indireta	
Hospital Municipal de Mogi Guaçu	42.593.353,00
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	45.009.000,00
FEG – Fundação Educacional Guaçuana	34.285.961,00
Total da Administração Indireta	121.888.314,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	1.536.000,00
Total Geral	546.061.970,00

DESPESA POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVA	9.330.000,00
02 – JUDICIÁRIA	355.800,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.204.765,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.572.694,00
05 – DEFESA NACIONAL	91.300,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	14.517.544,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.537.854,00
10 – SAÚDE	141.130.686,00
11 – TRABALHO	91.100,00
12 – EDUCAÇÃO	180.778.956,00
13 – CULTURA	3.557.112,00
15 – URBANISMO	64.752.064,00
16 – HABITAÇÃO	258.987,00
17 – SANEAMENTO	42.720.300,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.935.032,00
20 – AGRICULTURA	987.668,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.123.147,00
26 – TRANSPORTE	506.400,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.344.960,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	15.728.601,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.536.000,00
Total do Município	546.061.970,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PL 59/20

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº PL 59/20

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 546.061.970,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, novecentos e setenta reais) e se desdobra em:

I – R$ 370.860.520,00 (trezentos e setenta milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 175.201.450,00 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº PL 59/20

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.767.467,60	0,00	91.767.467,60
Contribuições	7.175.601,00	0,00	7.175.601,00
Receita Patrimonial	315.245,00	10.627,00	325.872,00
Receita de Serviços	17.166,00	0,00	17.166,00
Transferências Correntes	216.502.930,00	175.130.823,00	391.633.753,00
Outras Receitas Correntes	20.987.160,00	0,00	20.987.160,00
Receitas Correntes – Intra ofss	2.913.790,00	0,00	2.913.790,00
Deduções p/ o Fundeb	-47.912.746,60	0,00	-47.912.746,60
Total das Receitas Correntes	291.766.613,00	175.141.450,00	466.908.063,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	16.295.603,00	0,00	16.295.603,00
Alienação de Bens	573.664,00	0,00	573.664,00
Total das Receitas de Capital	16.869.267,00	0,00	16.869.267,00
Total da Administração Direta	308.635.880,00	175.141.450,00	483.777.330,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	10.000,00	10.000,00
Receita de Serviços	0,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	10.000,00
Total das Receitas Correntes	10.000,00	60.000,00	70.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	10.000,00	60.000,00	70.000,00
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	424.000,00	0,00	424.000,00
Receita de Serviços	38.592.800,00	0,00	38.592.800,00
Outras Receitas Correntes	5.312.200,00	0,00	5.312.200,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	681.000,00	0,00	681.000,00
Total das Receitas Correntes	45.010.000,00	0,00	45.010.000,00
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	45.010.000,00	0,00	45.010.000,00
FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	17.090.640,00	0,00	17.090.640,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00	0,00	64.000,00
Total das Receitas Correntes	17.204.640,00	0,00	17.204.640,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	17.204.640,00	0,00	17.204.640,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.767.467,60	0,00	91.767.467,60
Contribuições	7.175.601,00	0,00	7.175.601,00
Receita Patrimonial	789.245,00	20.627,00	809.872,00
Receita de Serviços	55.700.606,00	50.000,00	55.750.606,00
Transferências Correntes	216.502.930,00	175.130.823,00	391.633.753,00
Outras Receitas Correntes	26.373.360,00	0,00	26.373.360,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	3.594.790,00	0,00	3.594.790,00
Deduções p/o Fundeb	-47.912.746,60	0,00	-47.912.746,60
Total das Receitas Correntes	353.991.253,00	175.201.450,00	529.192.703,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de crédito	16.295.603,00	0,00	16.295.603,00
Alienação de Bens	573.664,00	0,00	573.664,00
Total das Receitas de Capital	16.869.267,00	0,00	16.869.267,00
Total da Administração Direta e Indireta	370.860.520,00	175.201.450,00	546.061.970,00

FOLHA Nº 08
Proc. CM Nº PL 59/20

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 546.061.970,00 (Quinhentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, novecentos e setenta reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 389.393.430,00 (Trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 156.668.540,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	275.918.614,00	114.806.171,00	390.724.785,00
Despesas de Capital	31.282.855,00	630.016,00	31.912.871,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.524.000,00	0,00	1.524.000,00
Total da Administração Direta	308.725.469,00	115.436.187,00	424.161.656,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	74.616.481,00	40.832.353,00	115.448.834,00
Despesas de Capital	6.039.480,00	400.000,00	6.439.480,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da Administração Indireta	80.667.961,00	41.232.353,00	121.900.314,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	350.535.095,00	155.638.524,00	506.173.619,00
Despesas de Capital	37.322.335,00	1.030.016,00	38.352.351,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	389.393.430,00	156.668.540,00	546.061.970,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	7.612.190,00	0,00	7.612.190,00
Secretaria de Administração	9.212.411,00	0,00	9.212.411,00
Secretaria de Comunicação Social	1.099.500,00	0,00	1.099.500,00
Secretaria da Fazenda	5.029.190,00	0,00	5.029.190,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.846.765,00	0,00	3.846.765,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.029.297,00	0,00	1.029.297,00
Secretaria de Obras e Viação	40.808.434,00	418.419,00	41.226.853,00
Secretaria de Serviços Municipais	21.843.529,00	1.225.545,00	23.069.074,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento Meio Ambiente	10.192.695,00	0,00	10.192.695,00
Secretaria de Educação	145.715.586,00	0,00	145.715.586,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.108.605,00	0,00	7.108.605,00
Secretaria de Saúde	0,00	98.309.476,00	98.309.476,00
Secretaria de Promoção Social	208.987,00	15.482.747,00	15.691.734,00
Secretaria Municipal de Segurança	13.106.535,00	0,00	13.106.535,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.344.639,00	0,00	2.344.639,00
Encargos Gerais do Município	24.595.053,00	0,00	24.595.053,00
Secretaria de Governo	168.092,00	0,00	168.092,00
Ouvidoria Geral do Município	424.387,00	0,00	424.387,00
Secretaria de Cultura	3.525.574,00	0,00	3.525.574,00
Total da Administração Direta	307.201.469,00	115.436.187,00	422.637.656,00

FOLHA Nº 09
Proc. CM Nº PL 59/20

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	1.361.000,00	41.232.353,00	42.593.353,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	45.009.000,00	0,00	45.009.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	34.285.961,00	0,00	34.285.961,00
Total da Administração Indireta	80.655.961,00	41.232.353,00	121.888.314,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
Total do Município	389.393.430,00	156.668.540,00	546.061.970,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
02 – JUDICIÁRIA	355.800,00	0,00	355.800,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.204.765,00	0,00	3.204.765,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.572.694,00	0,00	36.572.694,00
05 – DEFESA NACIONAL	91.300,00	0,00	91.300,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	14.517.544,00	0,00	14.517.544,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.537.854,00	15.537.854,00
10 – SAÚDE	0,00	141.130.686,00	141.130.686,00
11 – TRABALHO	91.100,00	0,00	91.100,00
12 – EDUCAÇÃO	180.778.956,00	0,00	180.778.956,00
13 – CULTURA	3.557.112,00	0,00	3.557.112,00
15 – URBANISMO	64.752.064,00	0,00	64.752.064,00
16 – HABITAÇÃO	258.987,00	0,00	258.987,00
17 – SANEAMENTO	42.720.300,00	0,00	42.720.300,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.935.032,00	0,00	5.935.032,00
20 – AGRICULTURA	987.668,00	0,00	987.668,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	0,00	1.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.123.147,00	0,00	1.123.147,00
26 – TRANSPORTE	506.400,00	0,00	506.400,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.344.960,00	0,00	7.344.960,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	15.728.601,00	0,00	15.728.601,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
Total do Município	389.393.430,00	156.668.540,00	546.061.970,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

FOLHA Nº 10
Proc. Cm Nº PL 59/20

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Liquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Liquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2021.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

FOLHA Nº 11
Proc. CM Nº PL 59/20

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2021.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 12
Proc. CM Nº PL 59/20

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R$ milhares médios/2021

CONSOLIDADO

Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	76,8748	542.467	103,2095
Receitas Primárias (I)	347.960	76,7447	524.904	99,8679
Despesa Total	348.550	76,8748	542.467	103,2095
Despesas Primárias (II)	344.180	75,9110	530.236	100,8824
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,8337	-5.332	-1,0144
Resultado Nominal	0,	0,0000	-6.735	-1,2813
Dívida Pública Consolidada	164.688	36,3229	170.923	32,5197
Dívida Consolidada Líquida	164.688	36,3229	148.759	28,3028
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.